



**Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da  
Penha - MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000309

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/03/27000309

<b>Número / Ano</b>	000309/2026
<b>Data / Horário</b>	27/03/2026 - 14:12:49
<b>Assunto</b>	Projeto de Lei nº 19/2026 de autoria do Executivo Municipal que : Estabelece a Gratificação para os Profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Profissional das Salas de Vacina e Emult-Equipe Multiprofissional.
<b>Interessado</b>	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Projeto de Lei
<b>Número Páginas</b>	5
<b>Emitido por</b>	admin



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

#### **ESTABELECE A GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E PROFISSIONAL DAS SALAS DE VACINA E EMULT – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

A Câmara do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Gratificação para os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Profissional das Salas de Vacina e e-Mult – Equipe Multiprofissional, com objetivo de valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos referentes ao cumprimento de metas da Estratégia Saúde da Família, instituída pela Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e revogou as Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria 3.222, de 10 de Dezembro de 2019.

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados e/ou efetivos devidamente nomeados, abrangendo todos profissionais que atuam junto às equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal, das Salas de Vacina e e-Mult do município diretamente relacionadas à Estratégia Saúde da Família.

§1º A gratificação é subordinada ao cumprimento das metas fixadas e será paga mediante o recebimento de incentivo financeiro do Governo Federal nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 e Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 ou outras que vierem a substituí-las.

§2º A gratificação desta Lei em hipótese alguma será incorporada ao vencimento do servidor e está condicionada aos preceitos da Portaria GM/MS nº 3493/2024 ou outra que vier a substituí-la, bem como à disponibilidade dos créditos em conta do município.

Art. 3º Será utilizado o percentual do valor repassado pelo Fundo Nacional de Saúde previsto no componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, do inciso III, art. 9º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. As gratificações pagas aos servidores serão vinculadas à transferência do Governo Federal e serão distribuídas igualmente entre todos servidores nomeados, independente da classe (formação), observada a pontuação realizada através da avaliação municipal.

Art. 4º Será garantida à equipe citada no art. 1º desta Lei, uma gratificação extra em parcela única, conforme exposto no § 3º do art. 12 – D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, outra que vier a substituí-la, no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, considerando a média do alcance dos resultados do ano, depois de efetivamente creditado na conta do FMS – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O valor mensal a ser repassado e a parcela extra estarão vinculados ao montante creditado na conta do Fundo Municipal de Saúde do componente “qualidade” a que se refere a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Caso o valor seja suspenso ou cessado pelo Ministério da Saúde, automaticamente também será suspensa ou cessada a gratificação para as equipes.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada, especialmente para prever os indicadores a serem cumpridos, bem como os critérios de avaliação das equipes, a fim de serem concedidas as gratificações devidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao exercício de 2025.

Bom Jesus da Penha/MG, 25 de março de 2026.

**RONE ANDRE DE** Assinado de forma digital  
por RONE ANDRE DE  
**LIMA:531537076** LIMA:53153707634  
Dados: 2026.03.26 13:58:36  
-03'00'

34

**Rone André de Lima**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

#### **ESTABELECE A GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E PROFISSIONAL DAS SALAS DE VACINA E EMULT – EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos a toda a Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação desta egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 019/2026 que “*Estabelece a Gratificação para os Profissionais das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e profissional das salas de vacina e-mult – equipe multiprofissional*”.

Este Projeto de Lei que ora é encaminhado para análise e aprovação da Colenda Câmara Municipal, tem como escopo estabelecer a gratificação para os profissionais das Equipes da Saúde da Família, Saúde Bucal e Profissional das Salas de Vacina e eMULT – Equipe Multiprofissional, adequando-a às novas normativas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

A referida proposição visa atualizar a base legal para a concessão da gratificação, evitando assim a desatualização normativa e garantindo a regularidade e legalidade dos pagamentos. Além disso, busca-se assegurar que o município esteja em conformidade com as normas federais vigentes, mantendo a gratificação sem interrupções que poderiam prejudicar os servidores.

O projeto de lei prevê que o percentual da gratificação seja mantido conforme o montante (quantitativo) atualmente recebido pelos beneficiários.

Outro ponto crucial é a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A condição de que a gratificação seja baseada no montante efetivamente creditado em conta do município visa evitar o aumento de despesas com pessoal sem o correspondente aumento de receita. Esta medida assegura a responsabilidade fiscal e evita comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Deste modo, a proposta tem a finalidade de:

- a) atualizar a legislação municipal em conformidade com as novas diretrizes federais;
- b) manter a regularidade e legalidade dos pagamentos da gratificação aos servidores municipais da área da saúde;
- c) evitar a supressão da gratificação, garantindo a continuidade dos benefícios;
- d) garantir a conformidade com a LRF, evitando comprometer o equilíbrio fiscal do município.

Diante do exposto, aguarda-se e espera a aprovação da presente proposição, visando repassar os recursos repassados aos servidores devidos na área da saúde. O fato da proposição estar retroagindo ao exercício de 2025 é que parte dos recursos foi depositada no referido exercício, já tendo parcelas depositadas em 2026.

Bom Jesus da Penha/MG, 25 de março de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RONE ANDRE DE LIMA:531537076  
34

Assinado de forma digital  
por RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634  
Dados: 2026.03.26  
13:59:06 -03'00'

**Rone André de Lima**  
**Prefeito Municipal**

À Exma. Sra.  
**Vereadora Francielly Moraes Pires**  
**DD. Presidente da Câmara**  
Bom Jesus da Penha/MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei nº 19/2026, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional e dá outras providências.

Especificação	2026	2027	2028
Presente Despesa	R\$ 24.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 49.992.303,22	R\$ 51.991.995,35	R\$ 54.071.675,16
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0480%	0,00 %	0,00%

#### Declaração

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração destas despesas possui adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária de 2026, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Bom Jesus da Penha, 27 de março de 2026.

RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634

Assinado de forma digital por  
RONE ANDRE DE  
LIMA:53153707634  
Dados: 2026.03.27 13:17:31 -03'00'

**RONE ANDRÉ DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**